

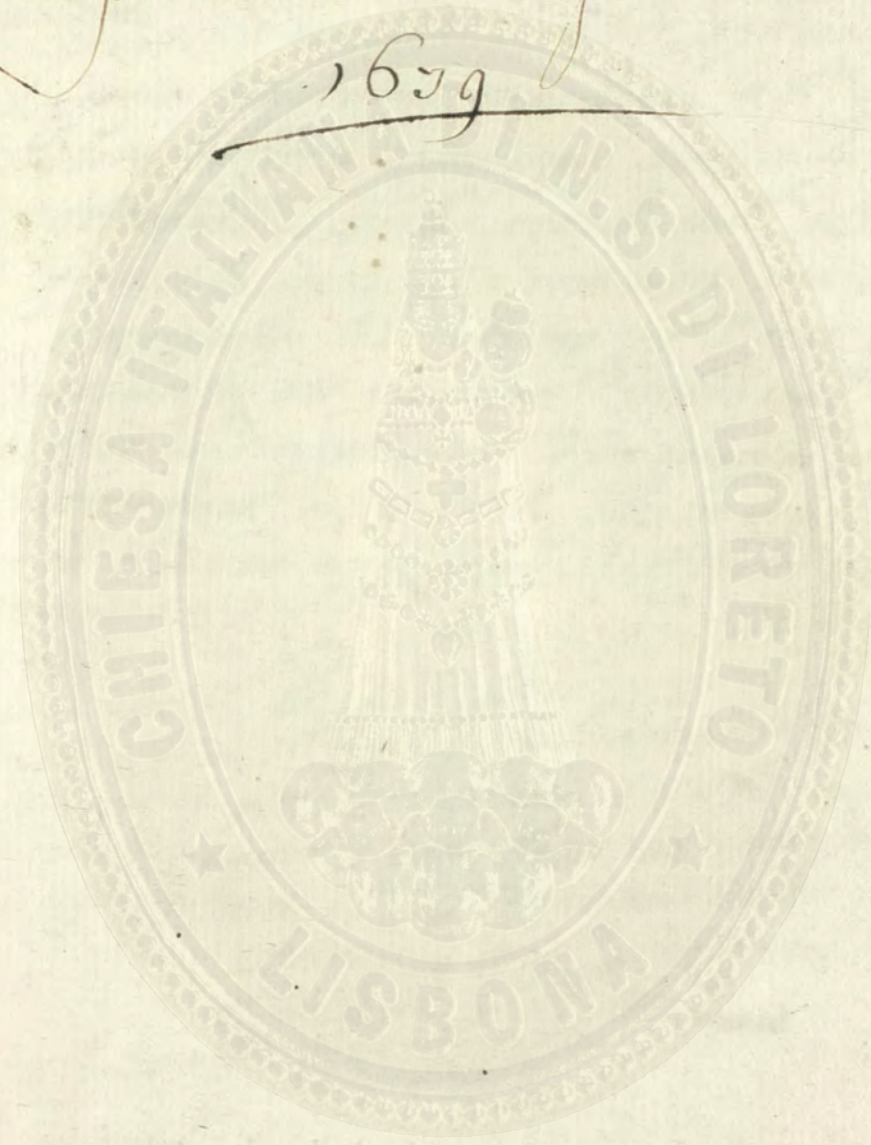
28

№ 23
Cassa III

C^{ta} B

Atti d'appellazione ad S.^{ta} Sedem y il rescritto
non ottenuto dall' M.^{mo} R.^{mo} Arcivescovo alla
supplica portali circa la giurisdizione Parocci-

1679



PATRIARCATO ⑥

se edefirase em Belemas ^{L^a 2^a} M^o S^o
Maio de 1679

5

Sejam o Provedor e Officiaes da Igreja de Nossa Senhora
do Loreto desta Cidade que recorrendo a V. M.
p. selho mandar restituir a Freguesia na d^a Sua
Igreja por se haver esbulhado a d^a Igreja de N. S.
Senhora do Loreto sem serem ouvidos no que se cometeo
attendido e sendo o contrario. De Me. summario,
e devendo ser resposta com a maxima brevidade, com
q se cometeo havendo ja m^o dias que a V. M.
se lhes fez este requerim^{to}. selho nad defferio de que
desde logo appellarad, e por quanto por maior
seguranca de seu direito lhes he neces.^{rio} ratificarem
a d^a Sua appellac^{ao}, a ratificad, e por tanto

V. M.^o Mandando receber na forma
que he de Justica e de selho nad receber toties
quoties appellavit ad Sanctam Sedem app.
sive ad eius Nuncium in hoc Regno Constitutum
eisdem q^{ue} app^{ellavit}. Sape. sapienter eos recubim^{to}. da
appellac^{ao} e B. M. L

2. appo. n^o

Vixbonen

Memo^{ris} meo
 Nob. et Rey. Ard. Exponit humiliter Dⁿⁱ G. pro passio deustoz q^z C^oraditorij et Officium Confraternit^{atis}
 Italorum in Ecclesia S^{ae} Mariae de Laureto huius quidam quod convergent in possessione us in d^{ca} Ecclesia
 cura animar^{um} exerceatur per certum fuerunt ab Ordinario approbatur in districtu eius^{dem} Ecclesie M^o
 Archiep^{iscopu} Vixbonen nulla fuit forma servata esse; minime auditi sed precipitante et de facto
 ad instantiam Capli huius Metropolitanus cum quo super presentia^{rum} fuerat alijs rebus ad exemptione
 d^{ca} Ecclesie aqua^{dam} conventiono cur eod^{em} Capto al^{ia} m^ota super quibus t^{er} sentit favorabiliter contra
 d^{ca} Cap^{itulum} reportavit, unum eod^{em} fuit ut aiant Pastorem affigi mandavit inualij d^{ca}
 Ecclesie que mandabat futurus ut conlumeret Corpus Christi in Sacratio d^{ca} Ecc^{le} a^lternatim illud
 renouaret in Cappella ut dicitur Comidas Romine Nostre d^{ca} de Affectum et sub pena exco^mma-
 nis mandavit illis Christi fidelibus utriusq^{ue} sedis ad d^{ca} Carochiam pertinet ut nullo modo re-
 cognoscere d^{ca} Ecclesiam S^{ae} Mariae de Laureto uti propriam Pastorem sed e^o contra recognos-
 cere Comidam Nostre Romine de Affectum quam in Ecclesia Casolem erigebat usque dum sua
 Ecc^{le} construeretur et cum ad d^{ca} M^o Archiep^{iscopu} recurrissent ut d^{ca} d^{ca} Ecc^{le} et v^{er}is factu
 putare dignaret ead^{em} via qua commissum fuerat petitionis; e^o minime desultis a^lis et alijs
 quidem gravaminibus iam illis et alijs inferre o^{mn}es p^{ro}fectione^{rum} gravatos et videntes in-
 potestum magis gravari in tra^{cto} legum^{um} d^{ca} ad sedem d^{ca} appellarent cui app^{ro}prii fuerat
 non fuit et statim; supp^{ro} igit^{ur} Dⁿⁱ G. o^{mn}es p^{ro} ut dignet causam app^{ro}prii huius cognoscere vel o^{mn}es
 p^{ro} op^{er} sit per uiam^{em} recurre^{re} et quere^{re} audire vel causam app^{ro}prii aut occurrere et quere-
 re. d^{ca} d^{ca} exhibitum prout de p^{ro} alieni p^{ro} et doct^{is} Vito m^o dignitate Ecc^{le} c^ons^uto audien-
 cognoscere deciden^{tem} fineq^{ue} debito^{rum} unum s^{ed} in d^{ca} de p^{ro} emerger^{et} amexij et exco^mis^{is} totiq^{ue};
 neq^{ue} p^{ro} p^{ro} i^ustia sum^{us} v^{er}minan^{tem} nec non attentato et immutato que eamq^{ue}; reuocand^{um} e^o d^{ca}
 et mandare eum p^{ro} p^{ro} d^{ca} Cap^{itulum} amexij; alios quos op^{er} erit et q^{ue} d^{ca} publico d^{ca} d^{ca}
 de non t^{er} accessu eisdem ac omnibus alijs quibus op^{er} erit sub ead^{em} et p^{ro} d^{ca} sed pecunia;
 v^{er} eius ab d^{ca} applicand^{um} et moderat^{um} irribendi^{um} factum a^lis et reb^{us} illis inu^{er}is^{is} ordⁱⁿe
 Sacri Concilij^{is} d^{ca} servato^{rum} declarand^{um} aggrauand^{um} reagravand^{um} et interdican^{tem} o^{mn}es quoq^{ue}; a^lis quibus;
 u^{er} eod^{em} simp^l uel ad cautelam aut ali^{is} ad eff^{er} agendi prout fuit fuerit ablotu^{er} ac ad o^{mn}ia
 et illa^{rum} n^o n^o integrum^{um} v^{er}itendi^{um} alijs; facien^{tem} garen et exco^m que super p^{ro} p^{ro} fuerint
 necessaria alijs; opp^{ro}prii facultatibus et alijs; ad immo^u am^u b^{ro} b^{ro} sed^{is}; m^o p^{ro} p^{ro}
 p^{ro} p^{ro} ac p^{ro} v^{er} et ordⁱⁿ alijs; ceteris non obstant^{ibus} quibus sum^{us}; stat^{us} p^{ro} habent^{is}.

Comitatus Ard^{is} nostris
 A.

76
Auto da Interposição de Appellação

Anno do Nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil
e seiscentos e setenta e nove aos doze dias do mes de
Maio do dia anno nesta Corte, e cidade de Lisbon
nos Paços do Mo. e Cam. senhor Arcebispo de
Lisboa, ab. por parte do Promotor, e mais offi-
ciais da Igreja de nome senhora do coreto da S.ª
Thomas Therzi foi presentada a sua Senhora Illu-
strissima e uma petição, na qual se dizia, que elle
Promotor, e officiaes da dita Igreja tinham recorrido
a sua Mo.ª para se lhe mandar restituir a frequen-
cia no dia da sua Igreja, que havia muitos dias
se lhe não deferia, de que des de logo appellou,
e que por maior segurança de seu direito de novo
ratificou a sua appellação interposta, a qual
petição sendo vista, e lida pelo dia Mo. e Cam. e
senhor Arcebispo d'haueo de my Notario pub.º
apostolico, por nella por despacho, que se vesse
e differise em Lisboa, e visto pelo dia S.ª Tho-
mas Therzi Promotor da dita Igreja e dito despacho
appellou ad Sanctam sedem apostolicam, e sua
eius Legatum in hoc Regno commorantem, a
qual reposta o Mo. e Cam. senhor Arcebispo differiu
dizendo, que podia appellar, mas que havia de
omnis primeis a sua Lisboa, e o tornou a dita
petição ao dia S.ª Thomas Therzi com a dita reposta.

Embargo dos Embargos f. 22, que não recibo por sua materia
dos autos, e termos do ter, este convence pela informacão do
máo f. 80, deferindo a final —

Na peticao do Sr. D. Cabido da Sé Metropolitana
esta corte, offerecida contra os RR e Provedor, eirmaes da
Irmão de Sr. Sr. do Loureto, exceicao de ultimo esbulho of-
fencida pelos RR, e sua reconuencão, p.º que o Sr. Cabido
A. foi citado f. 11.º d. e contestacão dos RR. mais ant.º prouas
e documentos juntos, semestria da peticao do Sr. Cabido A.
dizer se fizeram os RR. forza em apresentar parochio, con-
tra o contrato, e p.ºse em que de antes, muib.ºs annos estauam;
os RR. se defendem, negando a d.º forza, antes por excepcao
de spolio, e reconuencão podem ser restituídos a sua posse
de terem na ditta Igreja de Sr. do Loureto, a freg.º em q.
se desobrigauam os parochianos, e paroco, que administra-
ua os Sacram.º de que o Sr. Cabido A. es esbulho, pela Pasto-
ral f. 13, Gouida á sua instancia, mudando a ditta freg.º
para a Irmida de Sr. do Alecrim, a que primeiro, que
tudo deuem ser restituídos, com perdas, e damnos —

O quietudo visto, e mais dos autos, disposicao de d.º, pela
qual p.º A. Gauer vencim.º em sua queixa, e forza, devia
prouar os dous requisitos percoz da posse, e dejeccão vi-
olenta, que nestes autos senão acham prouados, pois senão
acha acto formal, nem mental dos d.ºs requisitos, assistindo
mais aos RR. o mesmo facto do A. por que se prouar a
dejeccão turbativa, devia ser por facto do A. na Confirma-
cão da apresentacão dos RR., e como o A. nem ainda
chegou a negala, de necessidade fica improuada sua au-
gacão, e queixa, de mais, que se os RR. usaram de sua apre-
sentacão de suas sn.ºs n.ºnua forza obraram contra o A.
pois usaram de seu direito, de que se convence ficarem
improuada ambos os requisitos da Lei — a saber o da
posse, que pela superveniencia das tres sn.ºs se resolveo e
não posse, e dejeccão turbativa, por ser facto do A. que
não concede, nem ouve — O quietudo visto, e mais, que
dos autos consta, absoluo aos RR. do pedido p.º do A. em
sua peticao de forza, e deferindo aos Embargos, excepcao de
spolio, e reconuencão dos RR., semestria, que estando elle

empresse da dita Igreja terem frequencia com Parocho da
vina Eucharistia o A. impetrara a Pastoral S. 13, p. 15
das (como mudou a dita frequencia, p. airmida de N. B.
do Alcorim, como se prova da Inquiricao dos RR, e que
tudo se obrou de facto sem consentim. dos ditos RR, e
fim de se evadirem as tres in. cas. App. cas. conformes, que
os RR alçaram em juizo contraditorio da Nunciatura
pelas quaes se mostra sentencas e direito do Padroado
da Igreja de N. Sra do Loureto in solidum aos RR, e da
reedificacao da Igreja de N. Sra do Loureto ~~in sua custodia~~;
como pela resolucão de dr.º acima referida, se convenca
e proue legalm.º por estes autos a posse dos RR. na assisten-
cia da frequencia, e que da dita posse foram priuados, e es-
bulhados por acto real espoliatiuo, e de facto a instancia
do A. se segue a decizão de dr.º na legalidade dos requisi-
tos, e da qual julgo Gauer o A. o Rdo Cabido comettido for-
ca, e esbulho aos RR, e por provada a sua excepcao de
espolio, e reconvencao, e mandos, que os RR. sejam restituídos
a sua posse, de que na Igreja de N. Sra do Loureto, effeja a
frequencia, na forma que de antes estava, com todas as
perdas, e danos, em que o subro.º condemnno ao A. ao
qual reseruo seu direito, sobre a proprie.º da dita frequencia,
p. via ordinaria, o tratarem, si a reconhe.º, e pague o A.
es autos; Lix.º 9.º de g.º de l.º de l.º

Francisco da Fonseca

Cisnelo